



LEI MUNICIPAL Nº 561/2024.

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio e deslocamento/locomoção dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estejam no efetivo exercício das funções, no município de Abaiara, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Coordenação de Endemias e Vinculada a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, desde que dentro do município de Abaiara, Ceará, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre eles.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo previsto no caput deste está condicionada à necessidade de deslocamento do servidor no âmbito municipal de Abaiara, Ceará, exclusivamente para o custeio da locomoção necessária ao exercício de suas atividades, conforme previsto na lei Federal nº 13.708 de 14 agosto de 2018 que altera a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - valor da ajuda de custo será de no percentual de 30% ( trinta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - O valor da ajuda de custo será de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas





atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe e os Agentes de Combate às Endemias que trabalham em atividades relacionada ao combate, prevenção e tratamento da doenças de chagas e leishmanioses visceral ou que esteja designado a exercer função de Coordenação do Setor de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O valor da ajuda de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 5º** - O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias irregulares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente de Combate às Endemias – ACE, não terá direito à ajuda de custo em questão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Coordenação de Endemias, destacadas para a saúde para a realização dos respectivos apontamentos, a justes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 561/2024, de 04 de abril de 2024, que **“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de abril de 2024.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 561/2024, de 04 de abril de 2024, que **“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de abril de 2024.

  
**FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 560/2024**

EMENTA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GESP AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A JUSTIÇA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Especial (GESP) para os servidores públicos municipais cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único:** O valor da Gratificação Especial (GESP) será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago juntamente com o salário mensal ao servidor e somente será devida enquanto o servidor permanecer cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**9946A48D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 561/2024**

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO SEU MUNICÍPIO DE ABAIARA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio e deslocamento/locomoção dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estejam no efetivo exercício das funções, no município de Abaiara, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Coordenação de Endemias e Vinculada a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da saúde, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, desde que dentro do município de Abaiara, Ceará, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre eles.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo previsto no caput deste está condicionada à necessidade de deslocamento do servidor no âmbito municipal de Abaiara, Ceará, exclusivamente para o custeio da locomoção necessária ao exercício de suas atividades, conforme previsto na lei Federal nº 13.708 de 14 agosto de 2018 que altera a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - valor da ajuda de custo será de no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção

da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - O valor da ajuda de custo será de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territoriais de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe e os Agentes de Combate às Endemias que trabalham em atividades relacionada ao combate, prevenção e tratamento da doenças de chagas e leishmanioses visceral ou que esteja designado a exercer função de Coordenação do Setor de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O valor da ajuda de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 5º** - O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias irregulares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente de Combate às Endemias – ACE, não terá direito à ajuda de custo em questão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Coordenação de Endemias, destacadas para a saúde para a realização dos respectivos apontamentos, a justes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de abril de 2024.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**13D6B729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 562/2024**

EMENTA - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a progressão salarial para os profissionais fisioterapeutas com jornada de 20 horas semanais que se dará conforme especificado a seguir:

I - Para o ano de 2024 o vencimento corresponderá a R\$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais) com incidência a partir de 1º de abril;

II - Para o ano de 2025 o vencimento corresponderá a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Parágrafo único:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo através de decreto a reajustar anualmente os vencimentos dos fisioterapeutas pelo mesmo índice aplicado ao salário-mínimo, sem prejuízo da progressão prevista nesse artigo.

**Art. 3º** - Havendo alteração do piso salarial nacional do fisioterapeuta, e sendo esse superior ao valor pago pelo município, será atualizado o vencimento para a mesma quantia estabelecida pela União Federal, exceto se não houver dotação orçamentária.